



Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Resolução nº 01/2025, de 28 de maio de 2025.

Iniciativa: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Síntese: “*Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Novais-SP.*”.

Do parecer: O projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, em especial a Lei Orgânica.

A redação é clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98.

Quanto à matéria esta, se reveste de evidente interesse público e atende aos anseios da sociedade, sendo que tal regulamentação tem sido exigidas nos órgãos públicos, com a finalidade de proteção de dados, vejamos a justificativa apresentada.

A presente Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal, a aplicação da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Assim, esta regulamentação é a primeira etapa da implementação de uma política de proteção de dados pessoais desta Casa Legislativa. As normas gerais contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A inclusão do setor público no escopo da LGPD é um marco na Administração Pública, obrigando-a a se adequar e investir em questões de segurança e a atuar de forma a evitar a utilização de dados pessoais para fins diferentes daqueles para os quais foram coletados,



Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

considerando que os governos têm se tornado cada vez mais digital, além de serem os maiores detentores de dados pessoais.

A LGPD não impede o setor público do tratamento de dados pessoais, até porque é uma atividade necessária e inerente à consecução das inúmeras políticas públicas que desempenha. No entanto, a partir da vigência da legislação, a administração terá que se adaptar aos princípios da nova Lei, quais sejam: finalidade; adequação; necessidade; livre acesso aos titulares dos dados; qualidade dos dados, os quais deverão estar corretos e atualizados; transparência; segurança; prevenção; não discriminação; e accountability (responsabilização e prestação de contas).

Por esse motivo e considerando a normatização dessa temática no cenário mundial, o presente projeto visa à adequação da Câmara Municipal de Novais - SP à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

No mais, o projeto é harmônico com o sistema legal, estando apto a ser levado a plenário, contemplando os elementos compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não comprometendo a execução orçamentária.

Por todo exposto, não há óbice da Assessoria Jurídica para apreciação do projeto pelo plenário, na forma como se encontra, excetuando eventuais análises de natureza política técnica de competência da Comissão de Finanças e Orçamento.

Câmara Municipal de Novais - SP, 02 de junho de 2025.

Jeferson Dione de Freitas
Assessoria Jurídica



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Proposição analisada: Projeto de Resolução nº 01/2025, de 28 de maio de 2025.

Síntese: *"Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Novais-SP".*

Ao quinto dia do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, reuniram-se na sala da Presidência da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Resolução nº 01/2025, de 28 de maio de 2025 e, após amplo debate, deliberou-se e decidiu que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável.

Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Resolução nº 01/2025, de 28 de maio de 2025, encontrando-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 02 de junho de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Fin

Comissão de Finanças e Orçamento

Lourivaldo Cardoso de Souza
Presidente

Douglas Henrique Romão Jorge
Presidente

Marcos Rogério Rodrigues de Araújo
Membro

Lourivaldo Cardoso de Souza
Membro

Alan dos Santos
Membro

Elielton dos Santos
Membro